

change their legal status or the legal status of a disputed territory, either explicitly or implicitly.

7 — The provisions of paragraphs 2-6 of this article shall not prejudice additional Protocols adopted after 1 January 2002, which may apply, exclude or modify the scope of their application in relation to this article.»

EMENDA AO ARTIGO I DA CONVENÇÃO SOBRE A PROIBIÇÃO OU LIMITAÇÃO DO USO DE CERTAS ARMAS CONVENCIONAIS QUE PODEM SER CONSIDERADAS COMO PRODUZINDO EFEITOS TRAUMÁTICOS EXCESSIVOS OU FERINDO INDISCRIMINADAMENTE.

A decisão de emendar o artigo I da Convenção no sentido de ampliar o seu âmbito de aplicação a conflitos armados não internacionais foi adoptada pelos Estados Partes na Segunda Conferência de Revisão, realizada de 11 a 21 de Dezembro de 2001. Esta decisão figura na Declaração Final da Segunda Conferência de Revisão, constante do documento CCW/CONF.II/2:

«Decidem emendar o artigo I da Convenção tal como se segue:

1 — A presente Convenção e os seus Protocolos adicionais aplicar-se-ão nas situações referidas no artigo 2.º comum às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949 Relativos à Protecção das Vítimas de Guerra, incluindo qualquer situação descrita no parágrafo 4 do artigo I do Protocolo Adicional I a estas Convenções.

2 — A presente Convenção e os seus Protocolos adicionais aplicar-se-ão igualmente, para além das situações a que se refere o parágrafo 1 do presente artigo, às situações a que se refere o artigo 3.º comum às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949. Esta Convenção e os seus Protocolos adicionais não se aplicarão em situações de distúrbios e tensões internas, tais como motins, actos de violência esporádicos e isolados e outros actos de idêntica natureza que não sejam conflitos armados.

3 — Em caso de conflitos armados que não sendo de natureza internacional ocorram em território de uma das Altas Partes Contratantes, cada parte no conflito ficará obrigada a aplicar as proibições e restrições da presente Convenção e dos seus Protocolos adicionais.

4 — Nenhuma das disposições desta Convenção ou dos seus Protocolos adicionais poderá ser invocada com o fim de afectar a soberania de um Estado ou a responsabilidade que incumbe ao Governo de, por todos os meios legítimos, manter ou restabelecer a ordem pública no Estado ou de defender a unidade nacional e a integridade territorial do Estado.

5 — Nenhuma das disposições desta Convenção ou dos seus Protocolos adicionais poderá ser invocada para justificar uma intervenção, directa ou indirecta, seja qual for a razão, no conflito armado ou nos assuntos internos ou externos da Alta Parte Contratante em cujo território tenha lugar esse conflito.

6 — A aplicação das disposições da presente Convenção e dos seus Protocolos adicionais às partes num conflito que não sejam Altas Partes Contratantes tendo aceite a presente Convenção ou os seus Protocolos anexos não modificará, explícita ou implicitamente, o seu estatuto jurídico ou a situação jurídica de um território em disputa.

7 — As disposições dos parágrafos 2 a 6 do presente artigo não afectarão os Protocolos adicionais que venham a ser adoptados após o dia 1 de Janeiro de 2002,

os quais poderão permitir a continuidade na aplicação dos referidos parágrafos ou, por outro lado, modificá-los ou excluí-los.»

Resolução da Assembleia da República n.º 55/2007

Aprova Protocolo sobre Explosivos Remanescentes de Guerra (Protocolo V) à Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, adoptado pelas Altas Partes Contratantes na Reunião de Estados Partes na referida Convenção em 28 de Novembro de 2003.

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea i) do artigo 161.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, aprovar o Protocolo sobre Explosivos Remanescentes de Guerra (Protocolo V) à Convenção sobre a Proibição ou Limitação do Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas como Produzindo Efeitos Traumáticos Excessivos ou Ferindo Indiscriminadamente, adoptado pelas Altas Partes Contratantes na Reunião de Estados Partes na referida Convenção em 28 de Novembro de 2003, cujo texto, na sua versão autenticada em língua inglesa e respectiva tradução em língua portuguesa, se publica em anexo.

Aprovada em 12 de Julho de 2007.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PROTOCOL ON EXPLOSIVE REMNANTS OF WAR

The High Contracting Parties:

Recognising the serious post-conflict humanitarian problems caused by explosive remnants of war;

Conscious of the need to conclude a Protocol on post-conflict remedial measures of a generic nature in order to minimise the risks and effects of explosive remnants of war;

And willing to address generic preventive measures, through voluntary best practices specified in a technical annex for improving the reliability of munitions, and therefore minimising the occurrence of explosive remnants of war;

have agreed as follows:

Article 1

General provision and scope of application

1 — In conformity with the Charter of the United Nations and of the rules of the international law of armed conflict applicable to them, High Contracting Parties agree to comply with the obligations specified in this Protocol, both individually and in co-operation with other High Contracting Parties, to minimise the risks and effects of explosive remnants of war in post-conflict situations.

2 — This Protocol shall apply to explosive remnants of war on the land territory including internal waters of High Contracting Parties.

3 — This Protocol shall apply to situations resulting from conflicts referred to in article 1, paragraphs 1 to 6, of the Convention, as amended on 21 December 2001.

4 — Articles 3, 4, 5 and 8 of this Protocol apply to explosive remnants of war other than existing explosive

remnants of war as defined in article 2, paragraph 5, of this Protocol.

Article 2

Definitions for the purpose of this Protocol

For the purpose of this Protocol:

1) «Explosive ordnance» means conventional munitions containing explosives, with the exception of mines, booby traps and other devices as defined in Protocol II of this Convention as amended on 3 May 1996;

2) «Unexploded ordnance» means explosive ordnance that has been primed, fused, armed, or otherwise prepared for use and used in an armed conflict. It may have been fired, dropped, launched or projected and should have exploded but failed to do so;

3) «Abandoned explosive ordnance» means explosive ordnance that has not been used during an armed conflict, that has been left behind or dumped by a party to an armed conflict, and which is no longer under control of the party that left it behind or dumped it. Abandoned explosive ordnance may or may not have been primed, fused, armed or otherwise prepared for use;

4) «Explosive remnants of war» means unexploded ordnance and abandoned explosive ordnance;

5) «Existing explosive remnants of war» means unexploded ordnance and abandoned explosive ordnance that existed prior to the entry into force of this Protocol for the High Contracting Party on whose territory it exists.

Article 3

Clearance, removal or destruction of explosive remnants of war

1 — Each High Contracting Party and party to an armed conflict shall bear the responsibilities set out in this article with respect to all explosive remnants of war in territory under its control. In cases where a user of explosive ordnance which has become explosive remnants of war does not exercise control of the territory, the user shall, after the cessation of active hostilities, provide where feasible, inter alia technical, financial, material or human resources assistance, bilaterally or through a mutually agreed third party, including inter alia through the United Nations system or other relevant organisations, to facilitate the marking and clearance, removal or destruction of such explosive remnants of war.

2 — After the cessation of active hostilities and as soon as feasible, each High Contracting Party and party to an armed conflict shall mark and clear, remove or destroy explosive remnants of war in affected territories under its control. Areas affected by explosive remnants of war which are assessed pursuant to paragraph 3 of this article as posing a serious humanitarian risk shall be accorded priority status for clearance, removal or destruction.

3 — After the cessation of active hostilities and as soon as feasible, each High Contracting Party and party to an armed conflict shall take the following measures in affected territories under its control, to reduce the risks posed by explosive remnants of war:

a) Survey and assess the threat posed by explosive remnants of war;

b) Assess and prioritise needs and practicability in terms of marking and clearance, removal or destruction;

c) Mark and clear, remove or destroy explosive remnants of war;

d) Take steps to mobilise resources to carry out these activities.

4 — In conducting the above activities High Contracting Parties and parties to an armed conflict shall take into account international standards, including the International Mine Action Standards.

5 — High Contracting Parties shall co-operate, where appropriate, both among themselves and with other states, relevant regional and international organisations and non-governmental organisations on the provision of inter alia technical, financial, material and human resources assistance including, in appropriate circumstances, the undertaking of joint operations necessary to fulfil the provisions of this article.

Article 4

Recording, retaining and transmission of information

1 — High Contracting Parties and parties to an armed conflict shall to the maximum extent possible and as far as practicable record and retain information on the use of explosive ordnance or abandonment of explosive ordnance, to facilitate the rapid marking and clearance, removal or destruction of explosive remnants of war, risk education and the provision of relevant information to the party in control of the territory and to civilian populations in that territory.

2 — High Contracting Parties and parties to an armed conflict which have used or abandoned explosive ordnance which may have become explosive remnants of war shall, without delay after the cessation of active hostilities and as far as practicable, subject to these parties' legitimate security interests, make available such information to the party or parties in control of the affected area, bilaterally or through a mutually agreed third party including inter alia the United Nations or, upon request, to other relevant organisations which the party providing the information is satisfied are or will be undertaking risk education and the marking and clearance, removal or destruction of explosive remnants of war in the affected area.

3 — In recording, retaining and transmitting such information, the High Contracting Parties should have regard to part 1 of the technical annex.

Article 5

Other precautions for the protection of the civilian population, individual civilians and civilian objects from the risks and effects of explosive remnants of war

1 — High Contracting Parties and parties to an armed conflict shall take all feasible precautions in the territory under their control affected by explosive remnants of war to protect the civilian population, individual civilians and civilian objects from the risks and effects of explosive remnants of war. Feasible precautions are those precautions which are practicable or practicably possible, taking into account all circumstances ruling at the time, including humanitarian and military considerations. These precautions may include warnings, risk education to the civilian population, marking, fencing and monitoring of territory affected by explosive remnants of war, as set out in part 2 of the technical annex.

Article 6

Provisions for the protection of humanitarian missions and organisations from the effects of explosive remnants of war

1 — Each High Contracting Party and party to an armed conflict shall:

a) Protect, as far as feasible, from the effects of explosive remnants of war, humanitarian missions and organisations that are or will be operating in the area under the control of the High Contracting Party or party to an armed conflict and with that party's consent;

b) Upon request by such a humanitarian mission or organisation, provide, as far as feasible, information on the location of all explosive remnants of war that it is aware of in territory where the requesting humanitarian mission or organisation will operate or is operating.

2 — The provisions of this article are without prejudice to existing International Humanitarian Law or other international instruments as applicable or decisions by the Security Council of the United Nations which provide for a higher level of protection.

Article 7

Assistance with respect to existing explosive remnants of war

1 — Each High Contracting Party has the right to seek and receive assistance, where appropriate, from other High Contracting Parties, from States non-party and relevant international organisations and institutions in dealing with the problems posed by existing explosive remnants of war.

2 — Each High Contracting Party in a position to do so shall provide assistance in dealing with the problems posed by existing explosive remnants of war, as necessary and feasible. In so doing, High Contracting Parties shall also take into account the humanitarian objectives of this Protocol, as well as international standards including the International Mine Action Standards.

Article 8

Co-operation and assistance

1 — Each High Contracting Party in a position to do so shall provide assistance for the marking and clearance, removal or destruction of explosive remnants of war, and for risk education to civilian populations and related activities inter alia through the United Nations system, other relevant international, regional or national organisations or institutions, the International Committee of the Red Cross, national Red Cross and Red Crescent societies and their International Federation, non-governmental organisations, or on a bilateral basis.

2 — Each High Contracting Party in a position to do so shall provide assistance for the care and rehabilitation and social and economic reintegration of victims of explosive remnants of war. Such assistance may be provided inter alia through the United Nations system, relevant international, regional or national organisations or institutions, the International Committee of the Red Cross, national Red Cross and Red Crescent societies and their International Federation, non-governmental organisations, or on a bilateral basis.

3 — Each High Contracting Party in a position to do so shall contribute to trust funds within the United Nations

system, as well as other relevant trust funds, to facilitate the provision of assistance under this Protocol.

4 — Each High Contracting Party shall have the right to participate in the fullest possible exchange of equipment, material and scientific and technological information other than weapons related technology, necessary for the implementation of this Protocol. High Contracting Parties undertake to facilitate such exchanges in accordance with national legislation and shall not impose undue restrictions on the provision of clearance equipment and related technological information for humanitarian purposes.

5 — Each High Contracting Party undertakes to provide information to the relevant databases on mine action established within the United Nations system, especially information concerning various means and technologies of clearance of explosive remnants of war, lists of experts, expert agencies or national points of contact on clearance of explosive remnants of war and, on a voluntary basis, technical information on relevant types of explosive ordnance.

6 — High Contracting Parties may submit requests for assistance substantiated by relevant information to the United Nations, to other appropriate bodies or to other States. These requests may be submitted to the Secretary-General of the United Nations, who shall transmit them to all High Contracting Parties and to relevant international organisations and non-governmental organisations.

7 — In the case of requests to the United Nations, the Secretary-General of the United Nations, within the resources available to the Secretary-General of the United Nations, may take appropriate steps to assess the situation and in co-operation with the requesting High Contracting Party and other High Contracting Parties with responsibility as set out in article 3 above, recommend the appropriate provision of assistance. The Secretary-General may also report to High Contracting Parties on any such assessment as well as on the type and scope of assistance required, including possible contributions from the trust funds established within the United Nations system.

Article 9

Generic preventive measures

1 — Bearing in mind the different situations and capacities, each High Contracting Party is encouraged to take generic preventive measures aimed at minimising the occurrence of explosive remnants of war, including, but not limited to, those referred to in part 3 of the technical annex.

2 — Each High Contracting Party may, on a voluntary basis, exchange information related to efforts to promote and establish best practices in respect of paragraph 1 of this article.

Article 10

Consultations of High Contracting Parties

1 — The High Contracting Parties undertake to consult and co-operate with each other on all issues related to the operation of this Protocol. For this purpose, a Conference of High Contracting Parties shall be held as agreed to by a majority, but no less than eighteen High Contracting Parties.

2 — The work of the conferences of High Contracting Parties shall include:

a) Review of the status and operation of this Protocol;

b) Consideration of matters pertaining to national implementation of this Protocol, including national reporting or updating on an annual basis;

c) Preparation for review conferences.

3 — The costs of the Conference of High Contracting Parties shall be borne by the High Contracting Parties and States not parties participating in the Conference, in accordance with the United Nations scale of assessment adjusted appropriately.

Article 11

Compliance

1 — Each High Contracting Party shall require that its armed forces and relevant agencies or departments issue appropriate instructions and operating procedures and that its personnel receive training consistent with the relevant provisions of this Protocol.

2 — The High Contracting Parties undertake to consult each other and to co-operate with each other bilaterally, through the Secretary-General of the United Nations or through other appropriate international procedures, to resolve any problems that may arise with regard to the interpretation and application of the provisions of this Protocol.

TECHNICAL ANNEX

This technical annex contains suggested best practice for achieving the objectives contained in articles 4, 5 and 9 of this Protocol. This technical annex will be implemented by High Contracting Parties on a voluntary basis.

1 — Recording, storage and release of information for unexploded ordnance (UXO) and abandoned explosive ordnance (AXO)

a) Recording of information. — Regarding explosive ordnance which may have become UXO, a State should endeavour to record the following information as accurately as possible:

- i) The location of areas targeted using explosive ordnance;
- ii) The approximate number of explosive ordnance used in the areas under i);
- iii) The type and nature of explosive ordnance used in areas under i);
- iv) The general location of known and probable UXO.

Where a State has been obliged to abandon explosive ordnance in the course of operations, it should endeavour to leave AXO in a safe and secure manner and record information on this ordnance as follows:

- v) The location of AXO;
- vi) The approximate amount of AXO at each specific site;
- vii) The types of AXO at each specific site.

b) Storage of information. — Where a State has recorded information in accordance with paragraph a), it should be stored in such a manner as to allow for its retrieval and subsequent release in accordance with paragraph c).

c) Release of information. — Information recorded and stored by a State in accordance with paragraphs a)

and b) should, taking into account the security interests and other obligations of the State providing the information, be released in accordance with the following provisions:

i) Content:

On UXO the released information should contain details on:

- 1) The general location of known and probable UXO;
- 2) The types and approximate number of explosive ordnance used in the targeted areas;
- 3) The method of identifying the explosive ordnance including colour, size and shape and other relevant markings;
- 4) The method for safe disposal of the explosive ordnance;

On AXO the released information should contain details on:

- 5) The location of the AXO;
- 6) The approximate number of AXO at each specific site;
- 7) The types of AXO at each specific site;
- 8) The method of identifying the AXO, including colour, size and shape;
- 9) Information on type and methods of packing for AXO;
- 10) State of readiness;
- 11) The location and nature of any booby traps known to be present in the area of AXO;

ii) Recipient. — The information should be released to the party or parties in control of the affected territory and to those persons or institutions that the releasing State is satisfied are, or will be, involved in UXO or AXO clearance in the affected area, in the education of the civilian population on the risks of UXO or AXO;

iii) Mechanism. — A State should, where feasible, make use of those mechanisms established internationally or locally for the release of information, such as through UNMAS, IMSMA, and other expert agencies, as considered appropriate by the releasing State;

iv) Timing. — The information should be released as soon as possible, taking into account such matters as any ongoing military and humanitarian operations in the affected areas, the availability and reliability of information and relevant security issues.

2 — Warnings, risk education, marking, fencing and monitoring

Key terms

a) Warnings are the punctual provision of cautionary information to the civilian population, intended to minimise risks caused by explosive remnants of war in affected territories.

b) Risk education to the civilian population should consist of risk education programmes to facilitate information exchange between affected communities, government authorities and humanitarian organisations so that affected communities are informed about the threat from explosive remnants of war. Risk education programmes are usually a long term activity.

Best practice elements of warnings and risk education

c) All programmes of warnings and risk education should, where possible, take into account prevailing national and international standards, including the International Mine Action Standards.

d) Warnings and risk education should be provided to the affected civilian population which comprises civilians living in or around areas containing explosive remnants of war and civilians who transit such areas.

e) Warnings should be given, as soon as possible, depending on the context and the information available. A risk education programme should replace a warnings programme as soon as possible. Warnings and risk education always should be provided to the affected communities at the earliest possible time.

f) Parties to a conflict should employ third parties such as international organisations and non-governmental organisations when they do not have the resources and skills to deliver efficient risk education.

g) Parties to a conflict should, if possible, provide additional resources for warnings and risk education. Such items might include: provision of logistical support, production of risk education materials, financial support and general cartographic information.

Marking, fencing and monitoring of an explosive remnants of war affected area

h) When possible, at any time during the course of a conflict and thereafter, where explosive remnants of war exist the parties to a conflict should, at the earliest possible time and to the maximum extent possible, ensure that areas containing explosive remnants of war are marked, fenced and monitored so as to ensure the effective exclusion of civilians, in accordance with the following provisions.

i) Warning signs based on methods of marking recognised by the affected community should be utilised in the marking of suspected hazardous areas. Signs and other hazardous area boundary markers should as far as possible be visible, legible, durable and resistant to environmental effects and should clearly identify which side of the marked boundary is considered to be within the explosive remnants of war affected area and which side is considered to be safe.

j) An appropriate structure should be put in place with responsibility for the monitoring and maintenance of permanent and temporary marking systems, integrated with national and local risk education programmes.

3 — Generic preventive measures

States producing or procuring explosive ordnance should to the extent possible and as appropriate endeavour to ensure that the following measures are implemented and respected during the life-cycle of explosive ordnance:

a) Munitions manufacturing management:

i) Production processes should be designed to achieve the greatest reliability of munitions;

ii) Production processes should be subject to certified quality control measures;

iii) During the production of explosive ordnance, certified quality assurance standards that are internationally recognised should be applied;

iv) Acceptance testing should be conducted through live-fire testing over a range of conditions or through other validated procedures;

v) High reliability standards should be required in the course of explosive ordnance transactions and transfers.

b) Munitions management. — In order to ensure the best possible long-term reliability of explosive ordnance, States are encouraged to apply best practice norms and operating procedures with respect to its storage, transport, field storage, and handling in accordance with the following guidance:

i) Explosive ordnance, where necessary, should be stored in secure facilities or appropriate containers that protect the explosive ordnance and its components in a controlled atmosphere, if necessary;

ii) A State should transport explosive ordnance to and from production facilities, storage facilities and the field in a manner that minimises damage to the explosive ordnance;

iii) Appropriate containers and controlled environments, where necessary, should be used by a State when stockpiling and transporting explosive ordnance;

iv) The risk of explosions in stockpiles should be minimised by the use of appropriate stockpile arrangements;

v) States should apply appropriate explosive ordnance logging, tracking and testing procedures, which should include information on the date of manufacture of each number, lot or batch of explosive ordnance and information on where the explosive ordnance has been, under what conditions it has been stored, and to what environmental factors it has been exposed;

vi) Periodically, stockpiled explosive ordnance should undergo, where appropriate, live-firing testing to ensure that munitions function as desired;

vii) Sub-assemblies of stockpiled explosive ordnance should, where appropriate, undergo laboratory testing to ensure that munitions function as desired;

viii) Where necessary, appropriate action, including adjustment to the expected shelf-life of ordnance, should be taken as a result of information acquired by logging, tracking and testing procedures, in order to maintain the reliability of stockpiled explosive ordnance;

c) Training. — The proper training of all personnel involved in the handling, transporting and use of explosive ordnance is an important factor in seeking to ensure its reliable operation as intended. States should therefore adopt and maintain suitable training programmes to ensure that personnel are properly trained with regard to the munitions with which they will be required to deal;

d) Transfer. — A State planning to transfer explosive ordnance to another State that did not previously possess that type of explosive ordnance should endeavour to ensure that the receiving State has the capability to store, maintain and use that explosive ordnance correctly;

e) Future production. — A State should examine ways and means of improving the reliability of explosive ordnance that it intends to produce or procure, with a view to achieving the highest possible reliability.

PROTOCOLO SOBRE EXPLOSIVOS REMANESCENTES DE GUERRA (PROTOCOLO V)

As Altas Partes Contratantes:

Reconhecendo os sérios problemas humanitários pós-conflito provocados pelos explosivos remanescentes de guerra;

Conscientes da necessidade de concluir um Protocolo com medidas reparadoras pós-conflito de natureza genérica de forma a minimizar os riscos e efeitos dos explosivos remanescentes de guerra;

E desejando tomar medidas preventivas gerais, através das melhores práticas voluntárias especificadas num anexo técnico, com vista a melhorar a fiabilidade das munições e, por conseguinte, minimizar o aparecimento de explosivos remanescentes de guerra;

acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Disposições gerais e âmbito de aplicação

1 — Em conformidade com a Carta das Nações Unidas e com as leis do direito internacional relativas aos conflitos armados a que as mesmas se apliquem, as Altas Partes Contratantes acordam em cumprir com as obrigações enunciadas neste Protocolo, quer individualmente quer em cooperação com as outras Altas Partes Contratantes, para minimizar os riscos e efeitos dos explosivos remanescentes de guerra em situações de pós-conflito.

2 — O presente Protocolo deverá aplicar-se aos explosivos remanescentes de guerra no território interno, incluindo as águas nacionais das Altas Partes Contratantes.

3 — O presente Protocolo deverá aplicar-se a situações resultantes dos conflitos previstos no artigo 1.º, n.ºs 1 a 6, da Convenção, tal como rectificadas em 21 de Dezembro de 2001.

4 — Os artigos 3.º, 4.º, 5.º e 8.º do presente Protocolo aplicam-se aos explosivos remanescentes de guerra diferentes dos remanescentes existentes, definidos no artigo 2.º, n.º 5, deste Protocolo.

Artigo 2.º

Definições

Para os fins deste Protocolo:

1) «Munições explosivas» significa munições convencionais contendo explosivos, à excepção de minas, armadilhas e outros dispositivos definidos no Protocolo II desta Convenção, tal como rectificado em 3 de Maio de 1996;

2) «Munições por explodir» significa munições explosivas que foram activadas, espoletadas, armadas ou preparadas de qualquer outra forma para utilização e que foram utilizadas num conflito armado. Podem ter sido disparadas, largadas, lançadas ou projectadas e deveriam ter explodido mas falharam funcionalmente;

3) «Munições explosivas abandonadas» significa munições explosivas que não foram utilizadas durante um conflito armado, que foram abandonadas ou alijadas por uma das partes num conflito armado e que já não se encontram sob o controlo da parte que as abandonou ou alijou. As munições explosivas abandonadas podem ter sido ou não activadas, espoletadas, armadas ou preparadas de qualquer outra forma para serem utilizadas;

4) «Explosivos remanescentes de guerra» significa munições por explodir e munições explosivas abandonadas;

5) «Explosivos remanescentes de guerra existentes» significa munições por explodir e munições explosivas abandonadas que existiam antes da entrada em vigor do

presente Protocolo para a Alta Parte Contratante em cujo território se encontrem.

Artigo 3.º

Limpeza, remoção ou destruição dos explosivos remanescentes de guerra

1 — Cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deve assumir as responsabilidades previstas no presente artigo, relativas a todos os explosivos remanescentes de guerra que se encontrem em território sob o seu controlo. Sempre que um utilizador deixe de controlar o território onde utilizou munições explosivas transformadas em explosivo remanescente de guerra, este utilizador, após a cessação das hostilidades activas, fornecerá se possível, por via bilateral ou através de uma terceira parte mutuamente acordada, e utilizando, *inter alia*, o sistema das Nações Unidas ou de outras organizações competentes, uma assistência técnica, financeira, material ou de recursos humanos, para facilitar a marcação e limpeza, remoção ou destruição de tais explosivos remanescentes de guerra.

2 — Após a cessação de hostilidades activas e tão cedo quanto possível, cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deve marcar e recuperar, remover ou destruir explosivos remanescentes de guerra nos territórios afectados sob o seu controlo. As áreas afectadas pelos explosivos remanescentes de guerra, que tenham sido avaliadas de acordo com o n.º 3 deste artigo, como colocando um sério risco humanitário, será concedido estatuto prioritário nas operações de limpeza, remoção ou destruição.

3 — Após a cessação de hostilidades activas e tão cedo quanto possível, cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deverá adoptar as seguintes medidas nos territórios afectados sob o seu controlo para reduzir os riscos inerentes aos explosivos remanescentes de guerra:

- a) Estudar e avaliar os perigos colocados pelos explosivos remanescentes de guerra;
- b) Avaliar e estabelecer prioridades quanto às necessidades e à praticabilidade em matéria de marcação e limpeza, remoção ou destruição;
- c) Marcar e recuperar, remover ou destruir os explosivos remanescentes de guerra;
- d) Tomar medidas para mobilizar os recursos necessários à execução destas operações.

4 — Na condução das operações supramencionadas, as Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado devem ter em consideração as normas internacionais, incluindo as Normas Internacionais de Acção Antiminas.

5 — As Altas Partes Contratantes devem cooperar, quando apropriado, quer entre si quer com outros Estados, organizações regionais e internacionais competentes e organizações não governamentais, na disponibilização de, entre outras, assistência técnica, financeira, material e de recursos humanos, incluindo, em circunstâncias apropriadas, a execução de operações conjuntas necessárias para implementar as disposições do presente artigo.

Artigo 4.º

Registo, conservação e transmissão de informação

1 — As Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado devem, na maior extensão possível e tanto quanto for praticável, registar e conservar a informação sobre o uso

ou abandono das munições explosivas, para assim facilitar a rápida marcação e limpeza, remoção ou destruição dos explosivos remanescentes de guerra, a sensibilização para os riscos e a disponibilização de informação relevante à parte que controla o território e às populações civis desse território.

2 — As Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado que tenham utilizado ou abandonado munições explosivas, as quais se tenham tornado em explosivos remanescentes de guerra, devem, de imediato e após a cessação das hostilidades activas e tanto quanto for praticável, sob reserva dos seus legítimos interesses de segurança, disponibilizar essa informação à parte ou partes que controlam a área afectada, por via bilateral ou através de uma terceira parte mutuamente acordada, incluindo, *inter alia*, as Nações Unidas, ou, mediante pedido, a outras organizações relevantes às quais a parte informadora está certa que desenvolvem ou irão desenvolver acções de sensibilização para os riscos e a marcação e limpeza, remoção e destruição dos explosivos remanescentes de guerra na área afectada.

3 — No registo, conservação e transmissão de tal informação, as Altas Partes Contratantes devem respeitar a parte 1 do anexo técnico.

Artigo 5.º

Outras precauções para a protecção da população civil, de civis individuais e objectos civis contra os riscos e efeitos dos explosivos remanescentes de guerra

1 — As Altas Partes Contratantes e partes num conflito armado devem tomar todas as precauções possíveis no território que esteja sob seu controlo e que tenha sido afectado pelos explosivos remanescentes de guerra, para proteger a população civil, indivíduos e bens civis contra os riscos e efeitos de explosivos remanescentes de guerra. Precauções possíveis são aquelas praticáveis ou possíveis de praticar, tendo em consideração todas as circunstâncias prevaletentes na ocasião, incluindo considerações de ordem humanitária e militar. Estas precauções podem incluir avisos, acções de sensibilização das populações civis quanto aos riscos inerentes aos explosivos remanescentes de guerra, marcação, instalação de vedações e vigilância do território afectado pelos explosivos remanescentes de guerra, conforme previsto na parte 2 do anexo técnico.

Artigo 6.º

Disposições para a protecção das missões e organizações humanitárias contra os efeitos dos explosivos de guerra remanescentes

1 — Cada Alta Parte Contratante e parte num conflito armado deverá:

a) Proteger, tanto quanto possível, dos efeitos dos explosivos remanescentes de guerra as missões e organizações humanitárias que trabalhem ou venham a trabalhar na área sob controlo da Alta Parte Contratante ou parte num conflito armado e com o consentimento dessa parte;

b) Mediante pedido feito por tal missão ou organização humanitária, fornecer, tanto quanto possível, informação sobre a localização de todos os explosivos remanescentes de guerra de que tenha conhecimento no território onde a missão ou organização humanitária requerente trabalha ou irá trabalhar.

2 — As disposições do presente artigo aplicam-se, sem prejuízo do direito internacional humanitário em vigor ou

outros instrumentos internacionais igualmente aplicáveis ou decisões do Conselho de Segurança das Nações Unidas que visem assegurar um nível superior de protecção.

Artigo 7.º

Assistência relativa aos explosivos remanescentes de guerra existentes

1 — Cada Alta Parte Contratante tem o direito de procurar e receber assistência, quando necessário, de outras Altas Partes Contratantes, de Estados não parte e organizações e instituições internacionais competentes para tratar os problemas colocados pelos explosivos remanescentes de guerra existentes.

2 — Cada Alta Parte Contratante, sempre que possa dar assistência na resolução de problemas relacionados com os explosivos remanescentes de guerra, fá-lo-á consoante as necessidades e como for possível. Consequentemente, as Altas Partes Contratantes devem também ter em conta os objectivos humanitários deste Protocolo, bem como as normas internacionais, incluindo as Normas Internacionais de Acção de Antiminas.

Artigo 8.º

Cooperação e assistência

1 — Cada Alta Parte Contratante que tenha possibilidades deverá dar assistência para a marcação e limpeza, remoção ou destruição dos explosivos remanescentes de guerra e para a sensibilização das populações civis quanto aos riscos inerentes a tais remanescentes e actividades relacionadas, *inter alia*, através do sistema das Nações Unidas, outras organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais competentes, o Comité Internacional da Cruz Vermelha, as sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a sua Federação Internacional, organizações não governamentais ou numa base bilateral.

2 — Cada Alta Parte Contratante que possa deverá dar assistência no tratamento, reabilitação e reintegração social e económica das vítimas de explosivos remanescentes de guerra. Tal assistência pode ser dada, *inter alia*, através do sistema das Nações Unidas, organizações ou instituições internacionais, regionais ou nacionais competentes, o Comité Internacional da Cruz Vermelha, as sociedades nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e a sua Federação Internacional, organizações não governamentais ou numa base bilateral.

3 — Cada Alta Parte Contratante que possa deverá contribuir para fundos dentro do sistema das Nações Unidas, bem como para outros fundos relevantes, de forma a facilitar o fornecimento de assistência ao abrigo deste Protocolo.

4 — Cada Alta Parte Contratante terá o direito de participar, o máximo possível, na troca de equipamento, material e informação, científica e tecnológica, que não seja relativa a tecnologia relacionada com armas, necessária para a implementação do presente Protocolo. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a facilitar tais trocas, em conformidade com a sua legislação nacional, e não imporão restrições indevidas no fornecimento de equipamento de limpeza e informação tecnológica com este relacionada para objectivos humanitários.

5 — Cada Alta Parte Contratante promete fornecer informação às bases de dados competentes, sobre a acção antiminas estabelecida dentro do sistema das Nações

Unidas, em especial informação relativa aos vários meios e tecnologias de limpeza de explosivos remanescentes de guerra, listas de peritos, agências especializadas ou pontos de contacto nacionais sobre a limpeza de explosivos remanescentes de guerra e, numa base de voluntariado, informação técnica sobre os tipos relevantes de munições explosivas.

6 — As Altas Partes Contratantes podem submeter pedidos de assistência, fundamentados em informação relevante, às Nações Unidas, a outros organismos apropriados ou a outros Estados. Estes pedidos podem ser submetidos ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que os transmitirá a todas as Altas Partes Contratantes e às organizações internacionais e organizações não governamentais competentes.

7 — Em caso de pedidos às Nações Unidas, o Secretário-Geral das Nações Unidas, de acordo com os recursos disponíveis ao seu alcance, poderá tomar as medidas apropriadas para avaliar a situação e, em cooperação com a Alta Parte Contratante requerente e as outras Altas Partes Contratantes cujas responsabilidades estão enunciadas no artigo 3.º supra, recomendar a prestação apropriada de assistência. O Secretário-Geral poderá também comunicar às Altas Partes Contratantes qualquer dessas avaliações, bem como o tipo e âmbito da assistência solicitada, incluindo possíveis contribuições dos fundos fiduciários estabelecidos dentro do sistema das Nações Unidas.

Artigo 9.º

Medidas preventivas gerais

1 — Tendo em consideração as diferentes situações e capacidades, cada Alta Parte Contratante é encorajada a tomar medidas preventivas gerais que visem minimizar o aparecimento de explosivos remanescentes de guerra, incluindo, mas não se limitando, às que são referidas na parte 3 do anexo técnico.

2 — Cada Alta Parte Contratante poderá, voluntariamente, trocar informação relacionada com os esforços para promover e estabelecer boas práticas relativamente ao n.º 1 deste artigo.

Artigo 10.º

Consultas das Altas Partes Contratantes

1 — As Altas Partes Contratantes comprometem-se a efectuar consultas e cooperar mutuamente em todas as questões relacionadas com o funcionamento deste Protocolo. Para este fim, a Conferência das Altas Partes Contratantes realizar-se-á de acordo com uma maioria não inferior a 18 Altas Partes Contratantes.

2 — O trabalho das conferências das Altas Partes Contratantes deverá incluir:

- a) Revisão do estado e funcionamento deste Protocolo;
- b) Discussão de assuntos relacionados com a revisão das questões relativas à implementação nacional do presente Protocolo, incluindo os relatórios nacionais ou actualizações anuais;
- c) Preparação para as conferências de revisão.

3 — Os custos da Conferência das Altas Partes Contratantes deverão ser suportados pelas Altas Partes Contratantes e Estados não parte que participem na Conferência, de acordo com a escala de avaliação das Nações Unidas devidamente aferida.

Artigo 11.º

Cumprimento

1 — Cada Alta Parte Contratante determinará que as suas forças armadas e agências ou departamentos competentes emitam instruções e procedimentos operacionais apropriados e que o seu pessoal receba formação em conformidade com as disposições relevantes deste Protocolo.

2 — As Altas Partes Contratantes comprometem-se a consultar-se e a cooperar bilateralmente através do Secretário-Geral das Nações Unidas ou através de outros procedimentos internacionais apropriados para resolver quaisquer problemas que possam surgir quanto à interpretação e aplicação das disposições deste Protocolo.

ANEXO TÉCNICO

No presente anexo técnico, são sugeridas as melhores práticas para alcançar os objectivos enunciados nos artigos 4.º, 5.º e 9.º do Protocolo. Este anexo técnico irá ser implementado pelas Altas Partes Contratantes de forma voluntária.

1 — Registo, armazenamento e divulgação de informação de munições por explodir (sigla técnica, UXO) e munições explosivas abandonadas (sigla técnica, AXO)

a) Registo de informação. — No que respeita às munições explosivas que se tenham tornado UXO, um Estado deverá encorajar o registo da seguinte informação com a máxima exactidão possível:

- i) A localização das áreas atingidas com munições explosivas;
- ii) O número aproximado de munições explosivas utilizadas nas áreas indicadas na alínea i);
- iii) O tipo e natureza de munições explosivas utilizadas nas áreas indicadas na alínea i);
- iv) A localização geral dos UXO conhecidos e prováveis.

Quando um Estado tenha sido obrigado a abandonar munições explosivas no decurso de operações, deverá envidar esforços para deixar os AXO de uma forma segura e registar a informação sobre este arsenal como se segue:

- v) A localização do AXO;
- vi) A quantidade aproximada do AXO em cada local específico;
- vii) Os tipos do AXO em cada local específico.

b) Armazenamento de informação. — Quando um Estado tiver registado informação de acordo com o parágrafo a), esta deve ser armazenada de uma forma que permita a sua recuperação e subsequente divulgação em conformidade com o parágrafo c).

c) Divulgação de informação. — A informação gravada e armazenada por um Estado em conformidade com os parágrafos a) e b) deverá, tendo em consideração os interesses de segurança e outras obrigações do Estado que fornece a informação, ser divulgada de acordo com as seguintes disposições:

- i) Conteúdo:

Nos UXO a informação divulgada deverá conter detalhes sobre:

- 1) A localização geral dos UXO conhecidos e prováveis;

2) Os tipos e números aproximados de munições explosivas utilizadas nas áreas batidas;

3) O método de identificação das munições explosivas, incluindo a cor, dimensões e forma e outras marcas relevantes;

4) O método para a inactivação segura das munições explosivas;

Nos AXO a informação divulgada deverá conter detalhes sobre:

5) A localização dos AXO;

6) O número aproximado de AXO em cada local específico;

7) Os tipos de AXO em cada local específico;

8) O método de identificação do AXO, incluindo a cor, dimensões e forma;

9) A informação sobre o tipo e métodos de acondicionamento para o AXO;

10) O estado de prontidão;

11) A localização e natureza de quaisquer armadilhas que se saiba estarem presentes na área dos AXO;

ii) Destinatário. — A informação deverá ser divulgada à parte ou partes que controlam o território afectado e às pessoas ou instituições que o Estado informador tem a certeza de que estão ou estarão envolvidos na remoção de UXO ou AXO na área afectada, na sensibilização da população civil sobre os riscos inerentes de UXO ou AXO;

iii) Mecanismo. — Um Estado deverá, quando possível, utilizar os mecanismos estabelecidos internacional ou localmente para a divulgação de informação, em particular o UNMAS, IMSMA, e outras agências especializadas, de forma considerada apropriada pelo estado informador;

iv) Prazo. — A informação deverá ser divulgada tão cedo quanto possível, tendo em consideração matérias como operações militares e humanitárias em curso nas áreas afectadas, disponibilidade e fiabilidade da informação e questões de segurança relevantes.

2 — Alertas, sensibilização sobre os riscos, marcação, instalação de vedações e vigilância

Termos chave

a) Os alertas são o fornecimento pontual de informação de advertência à população civil, com o fim de minimizar os riscos provocados por explosivos remanescentes de guerra nos territórios afectados.

b) A sensibilização da população civil sobre os riscos inerentes aos explosivos remanescentes de guerra deverá consistir em programas de sensibilização destinados a facilitar a troca de informações entre as comunidades afectadas, autoridades governamentais e organizações humanitárias para que essas comunidades afectadas estejam informadas sobre a ameaça dos explosivos remanescentes de guerra. Os programas de sensibilização sobre os riscos são normalmente actividades a longo prazo.

Elementos de melhores práticas no que respeita aos alertas e à sensibilização sobre os riscos

c) Todos os programas de alertas e sensibilização sobre os riscos devem, sempre que possível, ter em consideração as normas nacionais e internacionais existentes, incluindo as Normas Internacionais de Acção Antiminas.

d) Os alertas e as actividades de sensibilização sobre os riscos deverão ser fornecidos à população civil afectada,

que compreende os civis que vivem nas áreas ou arredores das áreas onde se encontram explosivos remanescentes de guerra e os civis que transitam por tais áreas.

e) Devem ser dados alertas, o mais cedo possível, dependendo do contexto e da informação disponível. Um programa de sensibilização sobre os riscos deve substituir, logo que possível, um programa de alertas. Devem ser sempre dados às comunidades afectadas alertas e sensibilização sobre riscos, no mais curto espaço de tempo possível.

f) As partes num conflito devem servir-se de partes terceiras, como organizações internacionais e organizações não governamentais, sempre que não possuam os recursos e capacidades para oferecer uma sensibilização eficiente sobre os riscos.

g) As partes num conflito deverão, se possível, fornecer recursos suplementares para os alertas e sensibilização sobre o risco. Tais itens podem incluir: fornecimento de apoio logístico, produção de materiais para a sensibilização sobre os riscos, concessão de apoio financeiro e informação cartográfica geral.

Marcação, instalação de vedações e vigilância de uma área afectada por explosivos remanescentes de guerra

h) Quando possível, em qualquer altura durante o curso de um conflito e, por conseguinte, onde existam explosivos remanescentes de guerra, as partes num conflito deverão, o mais cedo possível e na máxima extensão possível, garantir que áreas contendo explosivos remanescentes de guerra são marcadas, vedadas e vigiadas de forma a garantir a exclusão efectiva de civis, em conformidade com as disposições seguintes.

i) Devem ser utilizados sinais de alerta, baseados em métodos de marcação reconhecidos pela comunidade afectada, na marcação de áreas supostamente perigosas. Tanto quanto possível, os sinais e outros marcadores de limite de áreas perigosas devem ser visíveis, legíveis, duradouros e resistentes aos efeitos ambientais e devem identificar, de forma clara, que lado do marcador de limite é considerado como estando dentro da área afectada por explosivos remanescentes de guerra e que lado é considerado como sendo seguro.

j) Deve ser estabelecida uma estrutura apropriada que garanta a vigilância e manutenção dos sistemas de marcação permanente e temporária, integrados nos programas nacionais e locais de sensibilização sobre o risco.

3 — Medidas preventivas gerais

Os Estados produtores ou que procurem adquirir munições explosivas deverão, tanto quanto possível e com o empenho apropriado, garantir que as seguintes medidas sejam implementadas e respeitadas durante o ciclo de vida das munições explosivas:

a) Gestão do fabrico de munições:

i) Os processos de produção devem ser concebidos de forma a alcançar a mais alta taxa de fiabilidade das munições;

ii) Os processos de produção devem ser objecto de medidas de controlo de qualidade certificadas;

iii) As normas de garantia de qualidade certificada reconhecidas internacionalmente devem ser aplicadas durante a produção de munições explosivas;

iv) Os testes de recepção devem ser realizados através de fogo real, numa gama de condições, ou através de outros procedimentos validados;

v) Devem ser seguidas normas de alta fiabilidade no decurso de transacções ou transferências de munições explosivas;

b) Gestão de munições. — A fim de garantir a melhor fiabilidade possível a longo prazo das munições explosivas, os Estados serão encorajados a aplicar normas de boas práticas e procedimentos operativos no que respeita ao seu armazenamento, transporte, armazenamento em campanha e manuseamento, em conformidade com as seguintes orientações:

i) Quando necessário, as munições explosivas devem ser armazenadas em instalações seguras ou contentores apropriados que permitam proteger as munições explosivas e os seus componentes numa atmosfera controlada;

ii) Todos os Estados devem transportar as munições explosivas de e para as instalações de produção, armazenamento e para a zona de operações, de forma a minimizar danos nas munições explosivas;

iii) Quando necessário, o Estado deve armazenar e transportar as munições explosivas em contentores apropriados e em ambientes controlados;

iv) O risco de explosões em paióis deve ser minimizado através do uso das medidas de armazenamento apropriadas;

v) Os Estados devem usar procedimentos apropriados de registo, acompanhamento e ensaio das munições explosivas, os quais deverão incluir informação sobre a data de fabrico de cada lote ou grupo de munições explosivas e informação sobre o local anterior de armazenamento das munições explosivas, sob que condições foram armazenadas e a que tipo de factores ambientais estiveram expostas;

vi) Periodicamente as munições explosivas armazenadas deverão ser submetidas, como for apropriado, a ensaios de fogo real para garantir que as munições funcionam conforme desejado;

vii) Os subconjuntos de munições explosivas armazenadas devem, como for apropriado, ser submetidos a ensaios de laboratório para garantir que as munições funcionam como desejado;

viii) Sempre que necessário, devem ser tomadas medidas adequadas, incluindo a alteração ao tempo esperado de conservação em paiol de munições (*shelflife*), resultantes da informação adquirida pelos procedimentos de registo, acompanhamento e ensaio, para que se mantenha a fiabilidade das munições explosivas armazenadas;

c) Formação. — A formação apropriada de todo o pessoal envolvido no manuseamento, transporte e emprego das munições explosivas é um factor importante para que o seu funcionamento tenha a fiabilidade pretendida. Por conseguinte, os Estados devem adoptar e manter programas de formação adequados para garantir que o pessoal recebe uma formação apropriada quanto às munições com as quais serão solicitados a trabalhar;

d) Transferência. — Um Estado que planeie transferir munições explosivas para outro Estado, o qual nunca tenha possuído esse tipo de munições explosivas, deverá envidar esforços para garantir que o Estado receptor tem capacidade de armazenar, manter e empregar correctamente essas munições explosivas;

e) Produção futura. — Cada Estado deverá examinar formas e meios de melhorar a fiabilidade das munições explosivas que pretende produzir ou adquirir, com o objectivo de alcançar a máxima fiabilidade possível.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Rectificação n.º 101/2007

Ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 1087-A/2007, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 171, de 5 de Setembro de 2007, cujo original se encontra arquivado neste Centro Jurídico, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

1 — No n.º 8.º, onde se lê «n.º 13.º» deve ler-se «n.º 11.º».

2 — No n.º 12.º, onde se lê «n.ºs 10.º e 13.º» deve ler-se «n.ºs 10.º e 11.º».

3 — No n.º 16.º, onde se lê «Portaria n.º 994/2006, de 6 de Setembro» deve ler-se «Portaria n.º 994/2006, de 19 de Setembro».

Centro Jurídico, 15 de Outubro de 2007. — A Directora, *Susana Brito*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Decreto-Lei n.º 354/2007

de 29 de Outubro

No quadro das orientações definidas pelo Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado (PRACE) e dos objectivos do Programa do Governo no tocante à modernização administrativa, à melhoria da qualidade dos serviços públicos com ganhos de eficiência, importa concretizar o esforço de racionalização consagrado no Decreto-Lei n.º 208/2006, de 27 de Outubro, que aprovou a Lei Orgânica do Ministério da Economia e Inovação, avançando na definição dos modelos organizacionais dos serviços que integram a respectiva estrutura.

O presente decreto-lei aprova a orgânica do Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I. P., abreviadamente designado por LNEG, I. P., em consonância com o disposto na Lei Orgânica do Ministério da Economia e Inovação (MEI), assim como no Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de Abril, que estabelece o quadro normativo aplicável às instituições que se dedicam à investigação científica e ao desenvolvimento tecnológico.

Para o efeito e no contexto da reforma dos laboratórios do Estado, foram tidas em conta as recomendações expressas no relatório do Grupo Internacional de Trabalho, tendo em vista, designadamente, a consagração das condições de operacionalidade, capacidade de prestação de serviços, autonomia e responsabilidades similares às das instituições de referência com objectivos análogos noutros países.

Na sequência das orientações definidas pelo Governo, nesta matéria foi ainda considerado o relatório de avaliação elaborado por uma comissão independente, nomeada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, nos termos do n.º 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 124/2006, de 3 de Outubro, no qual se preconizam, designadamente, a integração das competências fundamentais e relevantes para as áreas da energia e geologia no LNEG, I. P., e a criação de um Parque de Ciência e Tecnologia, cuja finalidade primeira é a contribuição para a economia do conhecimento, através da aplicação da ciência e tecno-